



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Cx.P. Nº 04 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.236/09 – DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009
(LEI COMPLEMENTAR – ESTATUTO)

“Dá nova redação ao “caput” do artigo 128 da Lei Municipal nº 591, de 25/11/1983 – “Estatuto dos Servidores Municipais e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e Parágrafo Único.”

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O “caput” do artigo 128 e parágrafos 4º; 5º e 6º, da Lei Municipal nº 591, de 25 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 128º) – À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º)

§ 2º).....

§ 3º).....

§ 4º) - Durante a licença, cometerá falta grave à funcionária que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou organização similar.

§ 5º) - A vedação da manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 4º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

§ 6º) - A licença gestante de que trata este artigo, requerida após o parto, será concedida mediante apresentação da certidão do Cartório de Registro Civil e vigorará a partir do nascimento da criança.

§ 7º) - À funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 – Cx.P. Nº 04 – Fone (18) 3856-1222 – Fax (18) 3856-1229 – CEP 17950-000

NOVA GUATAPORANGA – SP.

CNPJ: 44.882.223/0001-03

E-Mail: pmnguataporanga@abcrede.com.br

Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

§ 8º) - No caso de adoção ou guarda judicial de criança de 1 (um) até 7 (sete) anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 90 (noventa) dias consecutivos.

§ 9º) - O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 10) - A vedação da manutenção da criança em creche ou organização similar, de que trata o § 4º deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

§ 11) - As funcionárias abrangidas pelo artigo 1º desta Lei, que na data de sua publicação, estiverem em gozo da respectiva licença farão jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido”.

Parágrafo Único) – Caberá à autoridade competente adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 2º) - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 11 de Novembro de 2009.


POLICARPO SANTOS FREIRE
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.


ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-